



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Terça-feira • 23 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 4525

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Aviso De Anulação De Licitação Edital De Licitação Nº 001/2021, Carta Convite 001/2021** - Contratação de Agência de Propaganda para Prestação de Serviços de Publicidade e Divulgação Institucional da Prefeitura Municipal de Cairu, estado da Bahia.
- **Licença Ambiental De Instalação Nº 001/2021** - Conceder a Licença Ambiental de Instalação, para Instalação de Estação Rádio Base de Telefonia Celular (E9.1) em conformidade com a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM Nº 4.579/2018, válida pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

#### CARTA CONVITE 001/2021

### AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A CPL da Prefeitura Municipal de Cairu, por meio do seu presidente, no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados, a decisão da autoridade competente de **ANULAR** a licitação na modalidade de Carta Convite nº 001/2021, cujo objeto refere-se à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade e divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Fundamenta-se a presente decisão no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme consta evidenciado nos autos do presente processo administrativo.

Cairu - Bahia, 23 de fevereiro de 2021.

**Robson Vicente Silva dos Santos**  
Presidente da CPL

Praça Marechal Deodoro, 03 – Centro – Tel: (75) 3653-2151  
CAIRU/BA, CEP: 45420-000

## Atos Administrativos



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

### LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 001/2021

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDES no exercício da competência delegada pela Lei nº 458/2014 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 990/2013 e tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2020. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, para instalação de Estação Rádio Base de Telefonia Celular (E9.1) em conformidade com a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM Nº 4.579/2018, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, á **Brazil Tower Cessão de Infraestruturas LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.292.540/0001-09, com endereço Alameda Oscar Niemeyer, Nº 222, sala 706/707, Vale do Sereno, Bairro Nova Lima, Belo Horizonte-MG, para instalação de Estação Rádio Base de Telefonia Celular ocupando uma área de 15,15 m<sup>2</sup> de um total do terreno de 1.088,84 m<sup>2</sup>, inserida em **Zona de Urbanização Controlada – ZUC** conforme o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE da Área de Proteção Ambiental (APA), das ilhas de Tinharé e Boipeba, sob as coordenadas geográficas (*Datum* SAD 69) Latitude: **13º35'00,50" Sul** / Longitude: **38º 55'25,90" Oeste**, na Rua Projetada, Lote 11, distrito de Boipeba, município de Cairu-BA, CEP 45420-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes ambientais: I - Solicitar a Licença Municipal de Operação para Estação Rádio Base de Telefonia Celular anterior ao início da operação; II - Apresentar Análise de Viabilidade para fornecimento de energia elétrica emitida pela COELBA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; III - Apresentar comprovação da destinação dos resíduos de construção civil ao final da obra, segundo o Termo de Responsabilidade apresentado; IV - Afixar 01 placa informativa de perigo devido a emissão de radiação, no empreendimento, com a seguinte descrição: PERIGO: Risco de Radiação, com a devida simbologia; V - Afixar 01 placa de acesso restrito na área do empreendimento, com a seguinte descrição: ATENÇÃO: ÁREA RESTRITA – Expressamente proibida a entrada de pessoas não autorizadas, com a devida simbologia; VI - Afixar no local do empreendimento de fácil visibilidade, 01 placa para divulgação da Licença Ambiental Municipal com dimensões 1,50 m x 1,00 m (de acordo com o modelo disponibilizado pela SEDES) – no prazo de 60 dias – e mantida durante o prazo de sua vigência, com as seguintes informações: Autoridade licenciadora (com seus respectivos contatos), identificação do empreendedor com CPF ou CNPJ, nome do empreendimento, tipo, número e prazo da licença ambiental, bem como, o número do Processo de Licenciamento que deu origem a mesma; VII - Adquirir material mineralógico proveniente de jazidas devidamente licenciadas por órgãos ambientais e autorizadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM), apresentando documentação comprobatória da regularidade dos fornecedores, bem como, notas fiscais que comprovem a origem. **Art. 2º** Atender as restrições do zoneamento da APA Tinharé Boipeba, de acordo com RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 1.692 de 19 de junho de 1998 que trata da ZUC, em relação às permissões e restrições de uso; **Art. 3º** Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu, as ocorrências consideradas anormais enviando relatório detalhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da ocorrência; **Art. 4º** Requerer previamente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu a competente licença para qualquer alteração que venha a ocorrer no projeto hora licenciado, conforme Decreto Municipal nº 990/2013 e Lei 458/2014. **Art. 5º** Apresentar o relatório do cumprimento das condicionantes no ato da solicitação de Licença Municipal de Operação; **Art. 6º** O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica na aplicação das medidas cabíveis; **Art. 7º** Conforme Lei Municipal nº 458 de 02 de setembro de 2014, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação de sua Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 8º** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDES, INEMA, IBAMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 9º** Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Cairu, 23 de Fevereiro de 2021

Ivã Ferreira de Amorim  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Av. Santo Antônio nº 09, Centro, Cairu - BA CEP:45420-000